

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

OMAp: 1º Esquadrão de Aeronaves Remotamente Pilotadas

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Administração

Responsável pela Demanda: 2ºSG MO 07.3759.64 GILSON
DE SOUZA DOS SANTOS

Telefone: (22) 2621-4244

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A presente contratação tem por objeto a aquisição, por Dispensa de Licitação, de aparelhos de ar-condicionado. A medida se fundamenta na necessidade de climatizar e adequar as novas salas do Departamento de Manutenção, garantindo condições adequadas de trabalho para o pleno cumprimento das missões institucionais. A aquisição observará rigorosamente as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, atendendo aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa. O valor estimado enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração

2. Quantidade de material a ser adquirido

Quantidade descrita no Item 3.

3. Descrição detalhada dos itens a serem adquiridos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UF	QTD	PREÇO ESTIMADO (UNITÁRIO)
01	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTU COM AI - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: APRENDE SEUS HÁBITOS DE USO E CONFIGURA AUTOMATICAMENTE A TEMPERATURA, DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO CONECTIVIDADE: W-FI INTEGRADO, CONTROLE DE ENERGIA 4 EM 1: PERMITE REDUZIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM 4 NÍVEIS - COMPRESSOR INVERTER: PROPORCIONA ATÉ 70% DE ECONOMIA DE ENERGIA, REFRIGERAÇÃO ATÉ 40% MAIS RÁPIDO E É MAIS SILENCIOSO FEITO PARA DURAR: PROTEÇÃO CONTRA	13768	458191	UN	1	R\$ 3.795,75

	MAREIA COM ANTICORROSIVO GOLDFIN, PROTEÇÃO CONTRA PICOS DE ENERGIA DE ATÉ 450V E GABINETE DE METAL UNIDADES CONDENSADORA E A EVAPORADORA - TENSÃO: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TIPO: SPLIT INVERTER, SELO PROCEL "A". CONTROLE REMOTO SEM FIO. FLUIDO SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.					
02	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTU COM AI - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: APRENDE SEUS HÁBITOS DE USO E CONFIGURA AUTOMATICAMENTE A TEMPERATURA, DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO CONECTIVIDADE: W-FI INTEGRADO, CONTROLE DE ENERGIA 4 EM 1: PERMITE REDUZIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM 4 NÍVEIS COMPRESSOR INVERTER: PROPORCIONA ATÉ 70% DE ECONOMIA DE ENERGIA, REFRIGERAÇÃO ATÉ 40% MAIS RÁPIDO E É MAIS SILENCIOSO FEITO PARA DURAR: PROTEÇÃO CONTRA MAREIA COM ANTICORROSIVO GOLDFIN, PROTEÇÃO CONTRA PICOS DE ENERGIA DE ATÉ 450V E GABINETE DE METAL UNIDADES CONDENSADORA E A EVAPORADORA TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT INVERTER, SELO PROCEL "A". CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO,	13768	458192	UN	1	R\$ 2.888,83

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico

A dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência na presente contratações direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 justifica-se com base nos princípios da eficiência, eficácia, celeridade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. Como a contratação envolve valores reduzidos e baixa complexidade, a exigência desses documentos representaria um ônus administrativo desproporcional, retardando o atendimento da necessidade pública e aumentando custos burocráticos sem benefício significativo para a contratação. Além disso, a simplicidade do objeto a ser adquirido dispensa estudos aprofundados, sendo suficiente a descrição clara da demanda da administração. A racionalização dos procedimentos evita desperdício de recursos e permite que a administração atue de forma ágil e eficaz, garantindo a melhor alocação dos meios disponíveis para suprir demandas de pequeno vulto sem comprometer a transparência e o controle. Vale destacar que, mesmo sem a obrigatoriedade desses documentos, a motivação da contratação foi devidamente formalizada no processo, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e moralidade.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026 no valor estimado de R\$ 6.684,58 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho e constará na Solicitação de Empenho (SOLEMP).

6. Estimativa da Despesa

A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em Anexo.		
	SIM	NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 62.725,59/ 125.451,15?	x	
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente?	x	
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 62.725,59/ 125.451,15?		x
7. Parecer Jurídico		
<p>Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:</p> <p>“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”</p>		
8. Requisitos de Habilitação		
Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.		
9. Razão de escolha do contratado		
A escolha do fornecedor por meio de Dispensa Eletrônica ocorreu após ampla disputa entre os licitantes, garantindo a competitividade do processo. O fornecedor selecionado atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, demonstrando sua capacidade técnica e jurídica para a execução do objeto contratado. Além disso, sua proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.		
10. Justificativa do Preço		
O preço ofertado pela empresa vencedora da Dispensa Eletrônica demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, resultado da ampla concorrência entre os fornecedores participantes. Além disso, o valor final ficou abaixo da estimativa de preços da Administração, evidenciando a vantajosidade da contratação. A competitividade do certame, aliada à análise de mercado realizada previamente, reforça a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a escolha da proposta mais adequada em termos de custo-benefício.		
11. Indicação do responsáveis pela fiscalização/recebimento		
<p>Gestor: CC (AA) 95.0919.04 ANDRÉA OGNIBENE PIRES</p> <p>Fiscal Técnico: 2ºSG MO 07.3759.64 GILSON DE SOUZA DOS SANTOS</p> <p>Fiscal Administrativo: 3º SG-FN-AV-VN 12.0500.83 CARLOS HENRIQUE DA SILVA</p>		

Considerando os aspectos acima elencados, JUSTIFICA-SE a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDRÉA OGNIBENE PIRES
Capitão de Corveta (AA)
Responsável pela Dispensa Eletrônica

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura

EDUARDO WILMERS DE MEDEIROS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas